

**AVISO DE ERRATA**

O Departamento de Estradas de Rodagens do ES - DER-ES, torna público o seguinte Aviso de Errata referente à publicação do extrato do Contrato nº 011/2017:

Onde se lê:

**Prazo:** 06 (seis) meses;

LEIA-SE:

**Prazo:** 12 (doze) meses;

Vitória/ES, 10 de julho de 2017.

**Protocolo 327502**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001, de 03 DE JULHO de 2017.**

Dispõe sobre autorização do CONSEMA ao IDAF para as supressões de vegetação nos estágios inicial e médio, e de árvores isoladas situadas em área de preservação permanente ou não, quando da necessidade de execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas na Lei Complementar nº 152, de 16 de julho de 1999, alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, bem como no Decreto Estadual nº 2.962-R, de 09 de fevereiro de 2012, alterado pelos Decretos nº 4087-R de 29 de março de 2017 e nº 3970-R de 10 de maio de 2016, e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSEMA 04/2011, em sua 1ª Reunião ordinária, realizada às 14:00 do dia 03 de julho de 2017, no Auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do SEAMA-IEMA, deliberou nos seguintes termos:

Considerando o disposto nos artigos 14 e 16 da Lei Estadual 5.361/1996, que determina que para a supressão e/ou alteração, total ou parcial, das florestas ou demais formas de vegetação, estágio médio de regeneração e/ou consideradas de preservação ambiental, quando necessárias a execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, ouvindo o CONSEMA;

Considerando o Decreto Estadual 4.124-N/1997, que regulamenta a Lei 5.361/1996, onde, em seu artigo 17, atribui ao IDAF a competência para a autorização de supressão de vegetação nas condições acima citadas, fixando também a obrigação de estipular as medidas de compensação ambiental;

Considerando que, nos registros da Secretaria Executiva do CONSEMA, consta que, desde o ano 2014, as deliberações referentes a

intervenção em floresta ou outras formas de vegetação consideradas de preservação ambiental foram em aproximadamente 63% dos casos em áreas menores que 03 hectares, sendo que, em algumas destas ocasiões, somente ocorreu o corte de árvores isoladas ou em renque;

Considerando a necessidade de se definir procedimentos mais ágeis para o atendimento às condições definidas no artigo 14 e 16 da Lei Estadual 5.361/1996 e no artigo 17 do Decreto Estadual 4.124-N/2014;

**Resolve:**

Art. 1º Fica assegurado ao IDAF a emitir as autorizações para o corte de vegetação, considerada de preservação ambiental, necessárias à execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, nas seguintes hipóteses:

I - para os fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração localizados ou não em área de preservação permanente, com área de até 03 hectares;

II - para os fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração localizados em área de preservação permanente, com área de até 03 hectare;

III - para as árvores isoladas ou em renque localizados em área de preservação permanente;

IV - para árvores exóticas localizadas em área de preservação permanente.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses deste artigo, o IDAF emitirá as autorizações e posteriormente encaminhará cópia ao CONSEMA com seus respectivos laudos, para ciência, ficando dispensada a exigência de estudo da vegetação, salvo na hipótese de, em avaliação prévia do IDAF, de forma fundamentada, restar caracterizada complexidade que o justifique.

Art. 2º. Para os fragmentos florestais com área superior a 03 hectares, o IDAF encaminhará o laudo florestal ao CONSEMA e emitirá as autorizações tão somente após deliberação deste Conselho.

Art. 3º. Nos casos previstos nesta resolução, a supressão e/ou alteração, total ou parcial das florestas ou demais formas de vegetação nas condições citadas nos artigos 1º e 2º, o IDAF deverá fixar as medidas de compensação ambiental legal, conforme PRAD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CONSEMA**  
**Protocolo 327424**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 137-S, DE 05 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a composição do Conselho do Monumento Natural

Estadual Serra das Torres.

**A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 2002, e; Considerando a Lei Estadual nº 9.462, de 11 de junho de 2010 e a Lei Estadual nº 9.463, de 14 de junho de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a seguinte composição do Conselho do Monumento Natural Estadual Serra das Torres:

**§ 1º** Poder Público:

I. 01 (um) representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);

II. 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);

III. 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);

IV. 01 (um) representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

V. 01 (um) representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), ou do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

VI. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);

VII. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (das Secretarias ligadas ao Turismo, Cultura, Educação, Meio Ambiente ou Agricultura);

VIII. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Muqui (das Secretarias ligadas ao Turismo, Cultura, Educação, Meio Ambiente ou Agricultura);

IX. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua (das Secretarias ligadas ao Turismo, Cultura, Educação, Meio Ambiente ou Agricultura);

X. 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

XI. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

**§ 2º** Sociedade Civil:

I. 01 (um) representante de entidade ambientalista e/ou cultural;

II. 02 (dois) representantes de entidade de moradores de comunidades localizadas na área de abrangência do Monumento Natural Serra das Torres;

III. 01 (um) representante de entidade de produtores das comunidades localizadas na área de abrangência do Monumento Natural Serra das Torres;

IV. 01 (um) representante de entidade do setor pecuarista com atuação na área de abrangência do Monumento Natural Serra das Torres;

V. 01 (um) representante de entidade social e/ou ligada à educação com atuação na área de abrangência do Monumento Natural Serra das Torres ou em seu entorno;

VI. 01 (um) representante de entidade representante das indústrias de rochas ornamentais com atuação na área de abrangência do Monumento Natural Serra das Torres ou em seu entorno;

VII. 01 (um) representante de entidade representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e/ou Sindicato Rural Patronal com atuação na área de abrangência do Monumento Natural Serra das Torres ou em seu entorno;

VIII. 01 (um) representante do Comitê de Bacia do Rio Itapemirim ou do Rio Itabapoana;

IX. 01 (um) representante de Conselho de Meio Ambiente e/ou Conselho de Desenvolvimento Sustentável dos municípios que compõem o Monumento Natural Serra das Torres;

X. 01 (um) representante de entidade com atuação voltada à grupo jovem que tenha em seus objetivos à proteção do meio ambiente com atuação na área de abrangência do Monumento Natural Serra das Torres ou em seu entorno.

**§ 3º** Na ausência do representante titular, o seu respectivo membro suplente terá direito a voto e obrigatoriedade de presença.

**§ 4º** Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato próprio do Diretor Presidente do IEMA.

**Art. 2º** Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, sendo que eventualmente poderão ser substituídos por solicitação da entidade (pública ou privada) que efetuou a indicação.

**Parágrafo único.** Caso haja substituição de representação, o novo representante terá seu respectivo mandato igual ao tempo restante de vigência.

**Art. 3º** O desempenho das funções de representantes do Conselho não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Art. 4º** O Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno dentro de um prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse, conforme Lei Estadual nº 9463/2010.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉIA PEREIRA CARVALHO**  
Diretora Presidente  
**Protocolo 327339**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2017**  
**Processo nº 76218198**

**Contratante:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

**Contratada:** DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Objeto:** Aquisição de 980 pacotes de 500g de café.

**Valor:** R\$6.860,00 (Seis mil oitocentos e sessenta reais)

**Dotação Orçamentária:** Atividade 41.201.18.122.0800.2070 -